



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50501.025221/2018-55

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA KAY SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.898.488/0001-77, neste ato, representada por seu Superintendente de Gestão, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357, de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU, de 01 de setembro de 2016, **RESOLVE**, pelas razões constantes do Processo nº **50501.025221/2018-55**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 010/2018, decorrente do Pregão-Eletrônico nº 010/2018, com fundamento no artigo 79 inciso I e 78 incisos I e II da Lei 8.666/93, consoante Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 010/2018, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto rescindir, **unilateralmente**, a partir de **10 de abril de 2019**, o Contrato nº 010/2018, celebrado com a empresa **KAY SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.746.218/0001-60.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do Contrato ora rescindido serão integralmente quitadas. Porém, para que sejam extintos direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado instrumento, poderão ser retidos os créditos dele decorrentes e porventura ainda existentes, até o limite de sua liquidação, e da liquidação dos prejuízos causados à ANTT, quando, após, e se for o caso, será dada a Quitação das Obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente instrumento segue assinado em 03 (três) vias, sendo uma delas encaminhada à empresa **KAY SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 25/03/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031235** e o código CRC **2FFBCD77**.

Referência: Processo nº 50501.025221/2018-55

SEI nº 0031235